



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13.070—Manda elaborar em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e do Estado da Índia para o ano de 1951, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

Orçamento de receita e despesa para 1950 da missão antropológica e etnológica de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido estabelecidas novas zonas de protecção e de limitação de cultura do arroz.

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	88.480\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	8.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	49.520\$00
	146.000\$00

O Chefe da Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, *Jaquim Rodrigues dos Santos Júnior*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 30 de Janeiro de 1950.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*, secretário.

Aprovado.—7 de Fevereiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13.070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam elaborados em regime de autorização os orçamentos gerais das colónias de Angola e Moçambique e Estado da Índia para o ano de 1951, ficando os das restantes colónias sujeitos a aprovação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Fevereiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Missão antropológica e etnológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1950

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação inscrita no orçamento da colónia de Moçambique, nos termos do artigo 13.º, alínea b), n.º 1), do Decreto n.º 37.598, de 8 de Novembro de 1949, para 1950

146.000\$00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36.746, de 9 de Fevereiro de 1948, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação de cultura do arroz.

Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36.746

Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro.

Penacova, Póvoa, Tabua, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra. Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, do distrito de Leiria.

Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Magão, do distrito de Santarém.

Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.

Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre.

Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Alandroal, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora.

Almada, Seixal e Moita, do distrito de Setúbal.

Cuba, Barrancos, Aljustrel, Ourique, Castro Verde, Almodôvar e Mértola, do distrito de Beja.

Portimão, Silves, Lagoa, Albufeira, Loulé, Faro, Alportel, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António, do distrito de Faro.

Povoações :

Montemor-o-Velho, Coimbra, Aveiro, Figueira da Foz, Benavente, Salvaterra de Magos, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor.

Alcácer do Sal, Grândola e Sines.

Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal.

Azambujá.

Relação das zonas de limitação de cultura a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36:746

Concelhos :

Monchique, Lagos e Vila do Bispo, do distrito de Faro.

Águeda, Anadia, Murtosa e Mealhada, do distrito de Aveiro.

Torres Novas, Constância e Golegã, do distrito de Santarém.

Torres Vedras, Cadaval e Alenquer, do distrito de Lisboa.

Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis, Arronches, Campo Maior e Elvas, do distrito de Portalegre.

Barreiro e Sesimbra, do distrito de Setúbal.

Alvito, Ferreira do Alentejo, Beja, Vidigueira, Serpa e Moura, do distrito de Beja.

Mora, Arraiolos, Évora e Redondo, do distrito de Évora.

Povoações — zona com 1 quilómetro de extensão :

S. João do Campo, Ançã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro.

Ameal, Lavos, Paão, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto.

Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Couço, Landeira, Águas de Moura, Vendas Novas, Canha, Raposa, Montargil, Bemposta, Tramagal, Rossio de Abrantes, Aljezur e Alvalade.

Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Óbidos).

Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 7 de Fevereiro de 1950. — O Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.